



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT  
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04  
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO MATO GROSSO  
PERÍODO: 19 A 31/07/99**

**AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO MATO GROSSO:**

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:

03 (TRÊS) AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]  
CNAE:0113-9  
CEI 1006500434/80  
FAZENDA OLHO D'AGUA  
ESTRADA DA COENGE KM 16 - ZONA RURAL  
MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT  
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 391

ALCOPAN - ALCOOL DO PANTANAL LTDA  
[REDACTED]  
CNAE: 2340-0  
CGC 37.497.237/0001-30  
ESTRADA DA COENGE S/Nº KM 16 - ZONA RURAL  
MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT  
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 109

**DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização foi realizada em razão de denúncia apresentada à SEFIT (Coordenação de Fiscalização Móvel), através do Of.0131/99, enviado pelo Gabinete da Senadora pelo Estado de Alagoas, [REDACTED].

Segundo a denúncia encaminhada pela Senadora, trabalhadores alagoanos encontravam-se sob regime de trabalho escravo no Estado do Mato Grosso, alguns conseguiram fugir, os demais encontravam-se na Usina ALCOPAN, localizada no município de Poconé - MT, impedidos de sair da propriedade por homens fortemente armados. Foram relacionados 10 (dez) trabalhadores, os quais segundo a denúncia, ainda se encontravam na Usina.

**DOS FATOS:**

Os trabalhadores, 48 (quarenta e oito) que vieram do Estado de Alagoas e 05 (cinco) do Estado de Minas Gerais, foram encontrados pela fiscalização alojados embaixo de uma árvore, em frente ao escritório da Usina de Alcool [REDACTED], dormindo ao relento, sem receber alimentação, aguardando que a empresa os mandassem de volta aos seus Estados de origem. Dentre os trabalhadores listados na denúncia apenas [REDACTED] ainda se encontrava na Usina, juntamente com os demais aguardando o ônibus para retornar.

Não foi constatado pela fiscalização e Polícia Federal a existência de homens armados, entretanto, os trabalhadores aguardavam que a empresa cumprisse o acordo firmado na DRTE/MT de devolvê-los aos seus Estados de origem onde foram recrutados pela Usina. No início da safra a empresa foi chamada à DRTE/MT, tendo em vista denúncia dos trabalhadores recrutados em Alagoas e outros Estados, dando conta de que a empresa não estava pagando o salário prometido no ato do recrutamento. Foram realizadas varias mesas de negociação com a mediação da Delegacia do Trabalho em conjunto com a Procuradoria do Trabalho do Mato Grosso, na presença de representantes da empresa, Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI e trabalhadores envolvidos, nos dias 01/06/99; dia 07/07/99; dia 09/07/99 e 14/07/99. Verifica-se que a reunião do dia 09/07/99 foi realizada durante paralisação de 350 trabalhadores do corte de cana, por descumprimento do acordo firmado no ato do recrutamento e nas mesas de negociação anteriores. Depreende-se na leitura da ata da mesa de negociação do mencionado dia 09.07.99 que a empresa tentou eximir-se da responsabilidade do retorno dos trabalhadores, tentando, também, estabelecer que as rescisões dos trabalhadores que não quisessem continuar seria efetuada como rescisão antecipada do contrato de trabalho por iniciativa dos referidos trabalhadores. A Procuradora do Trabalho presente à reunião, Dra. [REDACTED], esclareceu e ficou registrado na ata da já mencionada reunião que **"a empresa ao descumprir o valor proposto para o corte de cana deu causa ao rompimento do contrato, sendo inconstitucional a redução de salário e nesta situação deve a mesma arcar com o ônus do retorno dos trabalhadores aos seus estados. Ficou estabelecido que a empresa não poderá cobrar dos trabalhadores as despesas de viagem de vinda e de retorno, providenciando o pagamento de todos os que retornam, no máximo até sexta-feira, dia 16.07.99."**

Verifica-se, também, na ata da reunião do dia 14.07.99, que as partes acordaram no item 10: **"Os trabalhadores que estão parados aguardando o pagamento das verbas rescisórias deverão ser liberados até o dia 17.07.99."**

Ao chegarmos à empresa para fiscalizar, no dia 20.07.99, verificamos que os trabalhadores haviam recebido as verbas rescisórias somente no dia 17.07.99 (**prazo estabelecido 16.07.99**) e não haviam sido liberados para o retorno aos seus Estados de origem (**prazo estabelecido 17.07.99**).

No início da safra 99 a empresa [REDACTED] e outros recrutou 734 trabalhadores em diversos estados, entre esses, 501 foram trazidos de Alagoas. Já haviam retornado 432 trabalhadores. Com a retirada dos 53 trabalhadores pela fiscalização, sendo 48 de Alagoas, ficaram apenas 21 trabalhadores alagoanos, os quais, espontaneamente não quiseram retornar.

Ao iniciarmos a inspeção e exame de documentos, constatamos que a empresa, procedeu o pagamento das verbas rescisórias a pedido dos trabalhadores, apesar de haver sido

registrado em ata que o motivo da rescisão foi o descumprimento do contrato por parte da empresa. Cumpre ressaltar que a maioria dos trabalhadores é analfabeta e deu ciência no aviso prévio sem nem mesmo saber o que estava escrito no citado documento.

Diante do prejuízo financeiro causado aos trabalhadores, optamos por suspender o retorno dos trabalhadores naquele dia, tendo em vista que já havíamos exigido essa providência por parte da empresa. Com a assistência da fiscalização as rescisões foram calculadas novamente tendo como causa do afastamento **iniciativa da empresa (rescisão indireta)**. Os trabalhadores concordaram com a atitude da fiscalização, solicitamos ao empregador que alojasse novamente os trabalhadores nos alojamentos da empresa e no dia 22/07/99, após o pagamento correto das verbas rescisórias, os 48 trabalhadores alagoanas retornaram, em ônibus fretado pela empresa, ao seu Estado/Municípios de origem.

Quanto aos 05 trabalhadores oriundos do Estado de Minas Gerais, entre os quais 03 são índios, a empresa comprou passagens em ônibus de linha regular até os seus municípios de origem. As passagens foram entregues aos trabalhadores na presença da fiscalização que os acompanhou até a Estação Rodoviária de Cuiabá - MT.

Dentre as inúmeras irregularidades constatadas no decorrer da fiscalização, verificamos que a empresa admitiu o trabalhador [REDACTED] para exercer a função de **CORTADOR DE CANA**, sendo portador de uma gravíssima lesão no nariz (vide foto anexa). A função para o qual foi contratado o obriga a ficar exposto ao sol durante o trabalho, o que, segundo o médico do trabalho da equipe de fiscalização móvel, agrava sobremaneira o estado de saúde do trabalhador. Esclarecemos que a referida empresa mantém no seu quadro de empregados um médico, entretanto, somente os trabalhadores da indústria (ALCOPAN), são submetidos ao exame médico admissional.

Entre os acidentes ocorridos durante o trabalho, citamos o trabalhador [REDACTED], que sofreu queimaduras graves, (foto anexa), encontrando-se hospitalizado na cidade de Cuiabá, o qual foi visitado pelo médico da equipe Móvel, Dr. [REDACTED].

Outra irregularidade constatada durante a fiscalização foi o atraso no pagamento do salário de parte dos trabalhadores da Indústria e do Corte de Cana referente ao mês junho/99. O empregador alegou que o atraso se devia às despesas extras que a empresa necessitou fazer tendo em vista as rescisões, frete de ônibus etc. Estabelecemos um prazo de 48 horas para que a empresa efetuasse o pagamento. A irregularidade foi sanada com o cumprimento do prazo e exibição do comprovante de pagamento do salário em atraso.

Finalmente, as empresas ([REDACTED] e ALCOPAN) foram orientadas para regularizar alguns itens verificados pela fiscalização, como prorrogação além do limite de duas horas, tendo em vista que no exame do registro de ponto verificamos que isso não acontecia constantemente, bem como,

foi comprovado durante a inspeção que os trabalhadores que ultrapassaram suas jornadas receberam o pagamento correspondente. Uma das reclamações reiteradas dos trabalhadores se referia a retenção de CTPS. Como não foi possível constatar, optamos por orientar a empresa a receber e devolver CTPS dentro dos prazos estabelecidos na legislação e contra-recibo. Verificamos, também, que alguns trabalhadores tiveram as suas férias concedidas após o prazo legal. A empresa foi notificada a apresentar os recibos de pagamentos dos dias gozados fora do prazo estabelecido na legislação.

**AUTOS DE INFRAÇÃO ( ) E OUTROS)**

- "por deixar de fornecer aos trabalhadores água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados". AI 003481611; ementa 124.152-4; art. 157 inciso I da CLT, c/c item 24.7.1.2, da NR-24, Portaria MTb 3214/78 c/redação da Port. SSST/MTb 13/93.
- "por não fornecer para cada frente de trabalho o material necessário para prestação de primeiros socorros.". AI 000912182; ementa 152.012-1; art. 13 da Lei 5.889/73, c/c subitem 2.8.1, da NRR-2, c/redação da Port. SSST/MTb 3067/88.
- "por deixar de fornecer chapéu de palha de abas largas e cor clara para proteção contra o sol, chuva, salpicos etc". AI 003458440; ementa 154.001-7; art. 13 da 5889/73, c/c item 4.2, alínea "a" da NRR-04, c/redação da Port. SSST/MTb 3067/88.
- "por não instalar abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries". AI 003458458; ementa 121.001-7; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 21.1, da NR-21, da Port. SSST/MTb 3214/78.
- "por não oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas". AI 003458466; ementa 124.141-9; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 24.6.1, da NR-24, port. MTb 3214/78 c/redação da Port. SSST/MTb 13/93.
- "por não realizar exames médicos admissionais". AI 000912191; ementa 107.008-8; art. 168 da CLT, inciso I, c/c subitem 7.4.1, alínea "a" da NR 7, c/redação da Port. SSST/MTb 24/94.
- "por não realizar exames médicos demissionais". AI 000912204; ementa 107.012-6; art. 168 da CLT, inciso I, c/c subitem 7.4.1, alínea "a" da NR 7, c/redação da Port. SSST/MTb 24/94.
- "por deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança do trabalho". AI 003481646; ementa 101.001-8; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 1.7, alínea "a" da NR-01, c/redação da Port. SSST/MTb 06/83.

- "por não destruir e não enterrar embalagens vazias de produtos químicos". AI 000912212; ementa 155.021-7; art. 13 da Lei 5889/73, c/c subitem 5.5.4 da NRR-5, aprovada pela Port. 3067/88.
- "por deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA". AI 003481638; ementa 109.001-1; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 9.1.1, da NR-09, com redação da Port. SSST/MTb 25/94.

**AUTOS DE INFRAÇÃO (ALCOPAN - ALCOOL DO PANTANAL LTDA)**

- **"por não manter transmissões de força de máquinas ou equipamentos enclausurados ou devidamente isolada por anteparos adequados".** AI 000912221; ementa 112.017-4; art. 157 inciso I da CLT, c/c subitem 12.3.1, da NR-12, Portaria MTb 3214/78 c/redação da Port. SSST/MTb 12/83.
- **"por não contar o ASO a indicação dos procedimentos médicos a qual foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados."** AI 000912255; ementa 107.050-9; art. 168 da CLT, c/c subitem 7.4.4.3, da NR-7, c/redação da Port. SSST/MTb 8/96.
- **"por não elaborar o Relatório Anual do PCMSO".** AI 000912239; ementa 107.036-3; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 7.4.6, da NR-07, c/redação da Port. SSST/MTb 24/94.
- **"por não cumprir e fazer cumprir disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho".** AI 00912247; ementa 101.001-8; art. 157, inciso I da CLT, c/c subitem 1.7, alínea "a" da NR-1, da Port. SSST/MTb 3214/78, c/redação da Portaria 06/83.
- **"por deixar de elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA".** AI 003458474; ementa 109.001-1; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 9.1.1, da NR-09, Port. MTb 3214/78 c/redação da Port. SSST/MTb 25/95.
- **"por deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas".** AI 003393038; ementa 000.036-1; art. 67 "caput" da CLT.

[REDACTED]

CNAE: 0141-4  
FAZENDA MATRINCHÃ  
ESTRADA LONDRINA, KM 16  
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT  
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 19

**DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização na Fazenda Matrinchã ocorreu em virtude de denúncia recebida pelo Fiscal do Trabalho [REDACTED], Sub-Coordenador do Grupo Móvel, Região 4, durante inspeção realizada nas Fazendas Sta. Luzia e Vale do Juruena. Através do Memo nº 001/99, datado de 01.07.99 o citado Fiscal comunicou à Coordenadora da Fiscalização Móvel, Região 4, a denúncia recebida. A SEFIT teve algumas dificuldades com a Polícia Federal para organizar a ação tendo em vista a realização da CIMEIRA, evento do Governo Federal para onde foram deslocados Policiais Federais de todo o país, diante disso, somente foi possível iniciar a ação no dia 19.07.99, quando cerca de 60 trabalhadores não mais se encontravam trabalhando na fazenda.

**DOS FATOS:** Encontramos na fazenda Matrinchã 19 (dezenove) trabalhadores desenvolvendo a atividade de derrubada de árvores em 500 alqueires de terra para formação de pasto, em situação precaríssima de vida e trabalho, sem registro em CTPS, alojados em barracos sem piso, sem paredes, cobertos de plástico, sem a mínima condição de higiene. Aos trabalhadores não é fornecida água potável, o que os obriga a utilizarem água de um córrego próximo ao barraco. Não são também fornecidos copos para os trabalhadores se servirem (latas vazias são utilizadas em substituição aos copos), bem como, vasilhames plásticos são improvisados para acondicionar a água. No local de trabalho não há sequer o material necessário para prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência.

[REDACTED]

CNAE: 0141-4  
FAZENDA MATRINCHÃ  
ESTRADA LONDRINA, KM 16  
MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT  
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 19

**DA FISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização na Fazenda Matrinchã ocorreu em virtude de denúncia recebida pelo Fiscal do Trabalho [REDACTED], Sub-Coordenador do Grupo Móvel, Região 4, durante inspeção realizada nas Fazendas Sta. Luzia e Vale do Juruena. Através do Memo nº 001/99, datado de 01.07.99 o citado Fiscal comunicou à Coordenadora da Fiscalização Móvel, Região 4, a denúncia recebida. A SEFIT teve algumas dificuldades com a Polícia Federal para organizar a ação tendo em vista a realização da CIMEIRA, evento do Governo Federal para onde foram deslocados Policiais Federais de todo o país, diante disso, somente foi possível iniciar a ação no dia 19.07.99, quando cerca de 60 trabalhadores não mais se encontravam trabalhando na fazenda.

**DOS FATOS:**

Encontramos na fazenda Matrinchã 19 (dezenove) trabalhadores desenvolvendo a atividade de derrubada de árvores em 500 alqueires de terra para formação de pasto, em situação precaríssima de vida e trabalho, sem registro em CTPS, alojados em barracos sem piso, sem paredes, cobertos de plástico, sem a mínima condição de higiene. Aos trabalhadores não é fornecida água potável, o que os obriga a utilizarem água de um córrego próximo ao barraco. Não são também fornecidos copos para os trabalhadores se servirem (latas vazias são utilizadas em substituição aos copos), bem como, vasilhames plásticos são improvisados para acondicionar a água. No local de trabalho não há sequer o material necessário para prestação de primeiros socorros e recursos mínimos para atendimento de urgência. A maioria dos trabalhadores não são submetidos ao exame médico e os ASO exibidos estavam irregulares. Durante a inspeção encontramos um trabalhador acidentado e fomos informados que já havia ocorrido **08 (oito) acidentes do trabalho, desses, 02 (dois) foram fatais.**

Cumprе ressaltar que aos trabalhadores não é fornecido EPI - Equipamento de Proteção Individual, apesar dos riscos existentes na atividade de derrubada de árvores de grande porte com uso de motosserras, sem o treinamento necessário para a utilização segura da referida máquina. Constatamos durante a fiscalização, através dos cadernos de dívidas do barracão, apreendidos durante a inspeção, que os trabalhadores que usavam algum tipo de equipamento (botas, capacete) que esses EPI são descontados a preços altos, como é o caso de botas vendidas por R\$ 15,00 (quinze reais). O empregador tem tanta certeza dos riscos a que os trabalhadores estão submetidos diariamente que ao invés de anotar as suas CTPS se limitou a fazer um seguro contra Acidentes Pessoais, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de apenas R\$ 10.000, 00 (dez mil reais), para cada trabalhador. Um caso nos foi narrado pelo administrador da derrubada Sr. [REDACTED]: um dos trabalhadores que faleceu em virtude de acidente do trabalho, (árvore caiu sobre o trabalhador), não tinha família em Nova Bandeirantes, entre os demais trabalhadores nem um conhecia a sua família, portanto o mencionado trabalhador foi enterrado e até o momento não foi resgatado o valor correspondente ao seguro, cuja apólice foi entregue ao Cabo da Polícia Militar de Nova Bandeirantes. Até o momento não apareceu nenhuma pessoa procurando o trabalhador falecido, segundo informou o Sr. [REDACTED].

Cumprе esclarecer que, ao iniciarmos a inspeção na fazenda Matrinchã o Sr. [REDACTED] se apresentou como empregador, proprietário de uma firma individual contratada pelo Sr. [REDACTED], para execução de serviços de desmatamento de 500 alqueires na fazenda Matrinchã. Solicitamos ao Sr. [REDACTED] que nos apresentasse a documentação referente a firma contratada e toda a documentação trabalhista relativa aos empregados. Ao iniciarmos o exame dos documentos verificamos que a firma contratada para o desmatamento não tem idoneidade financeira para arcar com a responsabilidade imposta ao empregador, principalmente no que se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas. Não foi exibido um contrato de empreitada e sim uma minuta do contrato a qual estabelece na sua cláusula 6ª a responsabilidade trabalhista da firma contratada. O Sr. [REDACTED] declarou que o seu contrato com o Sr. [REDACTED] foi firmado através de um irmão deste tendo em vista que o Sr. [REDACTED] devia dinheiro ao irmão do Sr. [REDACTED]. Que a sua firma não tem capital para arcar com as despesas referentes ao serviço contratado, especialmente aos encargos sociais e trabalhistas, pagamento de salário dos empregados e demais responsabilidades financeiras oriundas da execução do serviço. Declarou, ainda, que é a própria fazenda que efetua o pagamento dos trabalhadores e que a fazenda adiantou dinheiro para todos os empregados.

Através do exame de documentos, entrevistas, inquirição dos trabalhadores e proprietário da firma individual [REDACTED] verificamos que o Sr. [REDACTED] apenas administra o serviço de desmatamento, que o verdadeiro empregador, Sr. [REDACTED], para se furtar ao ônus da relação de emprego utiliza o artifício constante apenas de uma minuta de contrato para atribuir responsabilidades a uma firma de fachada, sem idoneidade financeira para arcar com os encargos trabalhistas, frustrando, assim, a aplicação da legislação laboral. Consideramos que a minuta de contrato apresentada, só comprova a utilização da firma Individual [REDACTED] [REDACTED] como mera intermediária na contratação da mão-de-obra, entendemos plenamente caracterizado o vínculo empregatício entre os empregados e o proprietário da fazenda Matrinchá, Sr. [REDACTED].

Apesar da situação precária a que estavam submetidos, os trabalhadores não manifestaram o desejo de sair da fazenda, sob a alegação de que faltavam apenas dez dias para terminar o serviço.

**AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

- "por manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente". AI 003393046; ementa 000.010-8; art. 41 "caput" da CLT.
- "por deixar de fornecer aos trabalhadores água potável em condições higiênicas". AI 003458491; ementa 124.150-8; art. 157 inciso I da CLT, c/c item 24.7.1, da NR-24, Portaria MTb 3214/78.
- "por não fornecer para cada frente de trabalho o material necessário para prestação de primeiros socorros.". AI 000995037; ementa 152.012-1; art. 13 da Lei 5.889/73, c/c subitem 2.8.1, da NRR-2, c/redação da Port. SSST/MTb 3067/88.
- "por deixar de fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual - EPI". AI 003458482; ementa 154.001-7; art. 13 da 5889/73, c/c item 4.2, alínea "a" da NRR-04, c/redação da Port. SSST/MTb 3067/88.
- "por deixar de oferecer aos trabalhadores que residem no local de trabalho, alojamento com adequadas condições sanitárias". AI 003463699; ementa 121.003-3; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 21.3, da NR-21, da Port. SSST/MTb 3214/78.
- "por deixar de promover para todos os operadores de motosserra, treinamento para utilização segura da máquina". AI 003481751; ementa 112.042-5; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 6.2 do Anexo I da NR-12, Port. MTb 12/83 c/alteração da Port. SSST/MTb 13/94.
- "por não realizar exames médicos admissionais". AI 000995029; ementa 107.008-8; art. 168 da CLT, inciso I, c/c subitem 7.4.1, alínea "a" da NR 7, c/redação da Port. SSST/MTb 24/94.
- "por não constar do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, número do registro de identidade e função do trabalhador". AI 000995011; ementa 107.048-7; art. 157 da CLT, c/c subitem 7.4.4.3, alínea "a" da NR 7, c/redação da Port. SSST/MTb 8/96.
- "por manter documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho fora dos locais de trabalho". AI 003679721; ementa 000.441-3; art. 628, § 1º, c/c artigo 630 §§ 3º e 4º da CLT.

**COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA**  
**CGC 09.271.321/0051-64**  
**CNAE 4513-6**  
**Br 163 KM 710 - SETOR INDUSTRIAL**  
**LUCAS DO RIO VERDE - MT**  
**TRABALHADORES ALCANÇADOS: 70**

**DA FISCALIZAÇÃO:**

Em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 209/99 - SIT, da DRTE/PB, dando conta de trabalhadores do Estado da Paraíba, impedidos de deixar o trabalho de reforma da rodovia BR-163, encaminhado à Coordenação de Fiscalização Móvel Região 4 pela Chefe da Fiscalização da DRTE/MT, procedemos inspeção na construtora COJUDA com a finalidade de examinar se procedia a denúncia.

**DOS FATOS:**

O empregador executa serviços de conservação e recapeamento do asfalto da BR 163, no trecho próximo a Lucas do Rio Verde, através de licitação pública. Trata-se de empresa com sede em João Pessoa, a qual recrutou trabalhadores naquela cidade para trabalhar no Estado do Mato Grosso. Não foram encontradas pelos Policiais Federais que acompanhavam a equipe, armas em poder de qualquer trabalhador ou gerente da empresa, entretanto, inúmeras irregularidades trabalhistas foram constatadas durante a inspeção. Entendemos que a DRTE/MT deverá realizar fiscalizações reiteradas na empresa, tendo em vista as irregularidades encontradas. Ao final da inspeção a empresa foi notificada a apresentar documentos tais como, folha de pagamento devidamente quitada referente ao mês de junho/99, recolhimentos do FGTS, bem como, comprovante de pagamento do 13º salário/98, que segundo os empregados não havia sido efetuado, entretanto, não o fez, o que ensejou a lavratura do competente auto de infração.

**AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

- "por não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido". AI 003406245; ementa 000.363-8; art. 459, § 1º da CLT.
- "por não efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho, até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato". AI 003393054; ementa 000.393-0; art. 477, § 6º, alínea "a" da CLT.
- "por prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 horas diárias sem qualquer justificativa legal". AI 003333850; ementa 000018-3; art. 59 "caput" da CLT.
- "por não realizar exames médicos admissionais". AI 000995045; ementa 107.008-8; art. 168 da CLT, inciso I, c/c subitem 7.4.1, alínea "a" da NR 7, c/redação da Port. SSST/MTb 24/94.
- "por não realizar exames médicos demissionais". AI 000995053; ementa 107.012-6; art. 168 da CLT, inciso I, c/c subitem 7.4.1, alínea "a" da NR 7, c/redação da Port. SSST/MTb 24/94.
- "por deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, em perfeito estado de conservação e funcionamento". AI 003481743; ementa 106.001-5; art. 166 da CLT, c/c o item 6.2, alínea "a" da NR-06, Port. MTb 06/83.
- "por deixar de fornecer gratuitamente aos empregados, vestimenta de trabalho e sua reposição, quando danificada". AI 003481727; ementa 118.627-2; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, Port. 04/95.
- "por deixar de fornecer água potável por meio de bebedouros de jato inclinado na proporção de 01 para 25 trabalhadores". AI 003469786; ementa 118.620-5; art. 157, inciso I da CLT, c/c o item 18.37.2 da NR-18, Port. MTb nº 04/95.

- **"por deixar de dotar o canteiro de obras com alojamentos adequados".** AI 003469778; ementa 118.017-7; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "c" da NR-18, Port. MTb nº 04/95.
- **" por deixar de dotar o canteiro de obras com instalações sanitárias que atendam as proporções mínimas".** AI 003469760; ementa 118.035-5; art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, Port. MTb 04/95.
- **"por deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo Agente da Inspeção".** AI 003333868; ementa 000441-3; art. 630 §§ 3º e 4º da CLT.

**FAZENDA RIO NEGRO  
MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**

Recebemos uma denúncia do trabalhador [REDACTED], dando conta da existência de trabalho escravo na fazenda Rio Negro, assassinatos, escravidão por dívida, espancamento etc.

Diante de tão grave denúncia dirigimo-nos à fazenda Rio Negro, acompanhados pelo Sr. [REDACTED], entretanto, não foi possível comprovar a veracidade da denúncia tendo em vista que durante a fiscalização não foram encontrados trabalhadores na fazenda, o que inviabilizou a inspeção.

Recife (PE), 06 de agosto de 1999.

[REDACTED]